



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.172/2022

Em, 06 de junho de 2022.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, A QUAL DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 754/2006 de 22 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O CME será composto por 09 (nove) membros e 09 (nove) suplentes, nomeados pelo executivo, por indicação, entre cidadãos de comprovada idoneidade moral, notório saber, formação no magistério, pertencentes ao quadro efetivo municipal de professores, com licenciatura plena e comprovada experiência de no mínimo 05 (cinco) anos em atividades educacionais.

§ 1º. A função de conselheiro constitui função de confiança equiparada a Secretário Municipal, para fins de concessão de diárias e outras deliberações.

§ 2º. Os conselheiros terão pagamento (jeton) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por participação nas sessões de Câmara e Plenárias, Ordinárias e Extraordinárias, cabendo ao Presidente o valor de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais) por condução de sessões e por participação nas sessões de Câmara e Plenárias, Ordinárias e Extraordinárias.

I – O presidente do CME conduzirá todas as sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, e na falta deste, cabe ao vice-presidente substituí-lo.

II – O presidente do CME poderá optar por conduzir ou não as sessões Ordinárias e Extraordinárias de Câmara, e quando optar por não o fazer, cabe ao presidente ou vice-presidente de cada Câmara conduzir as sessões.

III – O Presidente terá sua carga horária voltada para as atribuições do conselho.”

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 754/2006 de 22 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Na composição do CME será vedada mais de uma recondução de conselheiros ou suplentes consecutivamente, assegurando-se a participação de:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, para mandato de 04 (quatro) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

- II – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos.
III – 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para mandato de 04 (quatro) anos.
IV – 01 (um) representante das escolas privadas com sede no município, para mandato de 03 (três) anos.
V – 01 (um) representante das Universidades/Faculdades com sede no município, para mandato de 03 (três) anos.”

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº 754/2006, de 22 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, fornecerá estrutura física, materiais, equipamentos e mobiliário necessário ao funcionamento do CME.

§ 1º - O Conselho terá duas sessões de Câmara e duas sessões Plenárias Ordinárias ao mês, em data, local e horário a ser estabelecidos no Plano de Trabalho Anual e Calendário Anual de Ações.

§ 2º - Caso haja excepcional necessidade, realizar-se-á sessões Extraordinárias de Câmara e/ou de Plenárias, não excedendo o total de 05 (cinco) reuniões mensais.”

Art. 4º. Acrescenta-se o art. 20-A da Lei Municipal nº 754/2006, de 22 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O (a) Secretário(a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§ 2º - Vencido o prazo previsto no §1º deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas homologadas.”

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 1.084/2010, de 14 de fevereiro de 2011.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 06 de junho de 2022.

APROVADO

E M

06/06/2022

Anilson Valério da Silva
Presidente / CMSMG

SANCIONADO

Em: 09/06/2022


Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO MURAL
DA PREFEITURA

09.06.2022

Mônica S. da Costa